



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

## **LEI Nº. 928/2014**

*Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis no Município de Sapopema/PR.*

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;**

Art. 1º - O Município de Sapopema concederá incentivo financeiro aos associados na Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Recicláveis de Sapopema-Simples ACRSRS (CNPJ 20.051.209/0001-91) sob a denominação de Bolsa Reciclagem, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O incentivo a que se refere o "caput" terá como fato gerador a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I - papel, papelão e cartonados;

II - plásticos;

III - metais;

IV - vidros;

V - outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta lei será concedido mensalmente aos catadores devidamente associados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por catador, até o limite máximo de 06 (seis) catadores, totalizando o montante mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º - São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelos catadores:

I - manter atualizados seus dados cadastrais na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Sapopema, e estar devidamente associado na Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Recicláveis de Sapopema-Simples ACRSRS;

II - desempenhar as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei;

Art. 5º - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata esta lei são provenientes de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 29 de abril de 2014.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**